



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA. 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº. 070/2024**

Torna-se público que o Município de Couto de Magalhães de Minas/MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, empreitada por preço unitário, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, e demais legislação aplicável.

**Data de início do recebimento das propostas:** 17/12/2024 a partir das 13:00

**Data fim do recebimento das propostas:** 20/12/2024 até às 16:00

**Data e Horário da de Lances:** 23/12/2024 de 08:00hrs às 14:00hrs

Link: [www.ammllicita.org.br](http://www.ammllicita.org.br)

#### **1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais (CONEP/MG) e da Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG vigentes para o programa do ICMS de Patrimônio Cultural (Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural).
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Plataforma de licitações Licitar Digital - [www.ammllicita.org.br](http://www.ammllicita.org.br)
- 2.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-eletr%C3%B4nica>).
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa:
  - a) Empresas suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
  - b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA. 45. CENTRO. CNPI: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

- c) Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e) Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;
  - f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- h) Empresas que se encontrem em processo de dissolução ou falência;
- i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.ammlcita.org.br](http://www.ammlcita.org.br).

2.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA. 45. CENTRO. CNPI: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) ( ) Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- j) ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

- 3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 3.12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.
- 3.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

**4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 4.1. A partir das 9:00 horas do dia 20/12/2024 a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 15:00 do mesmo dia.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.8. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
  - 4.8.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 4.9. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- contiver vícios insanáveis;
  - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

## 5. HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa eletrônica, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

### 5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual, quando couber; ou
- Registro comercial no caso de firma individual; ou
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;



- VI. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

### 5.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

### 5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Atestado de capacidade técnica do profissional (art. 67) que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma <http://www.ammlicita.org.br>, nos documentos por ele abrangidos.

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração do município de Couto de Magalhães de Minas/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.10 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a sua assinatura.

### 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal N° 105/2023 quais sejam:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

7.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

- 7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
- I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
  - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
- 7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
- I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
  - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 7.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
  - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
  - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
  - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
  - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 7.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I – advertência;
- 7.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
  - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- 7.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;
- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;



II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1.No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA. 45. CENTRO. CNPI: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

- 8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.
- 8.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município de Couto de Magalhães de Minas/MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.
- 8.8. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
1. ANEXO I – Termo de Referência.
  2. ANEXO II – Modelo de contrato.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 17 de dezembro de 2024.

**AILTON FIRMIANO PASSOS**

Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA. 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais (CONEP/MG) e da Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG vigentes para o programa do ICMS de Patrimônio Cultural (Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural).

**2. DA NATUREZA DO OBJETO**

2.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se como serviços comuns, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações necessárias ao cumprimento dos requisitos necessários para participarem dos critério ICMS Patrimônio Cultural.

**3. DAS QUANTIDADES E DO VALOR DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria, na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais (CONEP/MG) e da Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG vigentes para o programa do ICMS de Patrimônio Cultural	12	MÊS	R\$ 3.538,88	R\$ 42.466,56



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

	(Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural)				
--	--	--	--	--	--

#### **4. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

4.1. O contrato terá vigência, até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. 84.

#### **5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação se faz necessária para auxiliar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na composição de diretrizes para a proteção do patrimônio cultural conforme orientação do órgão estadual IEPHA, e CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, contribuindo para que o município continue enquadrado no recebimento do recurso do ICMS Cultural.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Diante da necessidade da contratação, dentro do escopo da gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, a Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, identificou a necessidade realizar licitação para contratação de empresa especializada, tendo em vista que em seu quadro de pessoal, o município não conta com profissionais que detêm conhecimento necessário para desenvolvimento das ações a serem contratadas.

6.1.1. Assim sendo, opta-se por realizar a licitação a qual indica-se a Dispensa de licitação na Forma Eletrônica tem como fundamento legal a Lei Federal Nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, Decreto Municipal nº 105/2023.

6.1.2. Ressaltamos que através da Dispensa Eletrônica estará preservada a competição entre fornecedores o que possibilita a obtenção de preços mais competitivos, resultando em condições financeiras mais favoráveis a Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG.

6.2. A solução como um todo abrange serviços profissionais patrimônio cultural, conforme as exigências, respectivamente, da Lei estadual 18.030/2009, conforme as exigências legais, sendo: - Consultoria na elaboração de ofícios, relatórios, documentos e informações para serem protocolados junto ao IEPHA-MG, representando prefeitura municipal junto ao mesmo. Orientação legal ao poder executivo, ao conselho e ao patrimônio cultural do município, Instruir e acompanhar os trabalhos de educação patrimonial com relação ao patrimônio histórico e cultural do Município de Couto de Magalhães de Minas



Estado de Minas Gerais; consultoria e assessoria da equipe técnica para auxiliar o departamento municipal do patrimônio cultural e conselho municipal de patrimônio cultural no desenvolvimento da política de proteção ao patrimônio cultural, orientação jurídica e irrestrita a todas as adequações da lei 18.030/2009, quesito patrimônio cultural, Orientar a produção de relatórios sobre as atividades de gestão do Patrimônio Cultural de acordo com a metodologia IEPHA/MG, e serem protocolados junto ao IEPHA.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Poderão participar pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências de habilitação, e que exerçam atividades compatíveis com o objeto da contratação.

7.2. A empresa contratada deverá possuir a seguinte documentação atualizada para o desenvolvimento do serviço:

- Habilitação Jurídica
- Habilitação fiscal, social e trabalhista
- Qualificação econômica e financeira (Certidão negativa de falência)
- Qualificação técnica (atestado de capacidade técnica)

## **8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1– Os serviços serão executados contemplando:

- Acompanhamento no gerenciamento das atividades relacionadas à Política Cultural Local (PCL), com a orientação e o acompanhamento das reuniões do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- Orientação na elaboração e no acompanhamento de Projetos de Educação Patrimonial e nos Relatórios destas atividades, em conformidade com a Deliberação Normativa do IEPHA nº 20/2018.
- Elaboração de Inventários de bens culturais, conforme o cronograma apresentado no Plano de Inventário, encaminhado ao IEPHA-MG;
- Representar o município junto ao IEPHA;
- Formatar os Quadros referentes ao Exercício 2026 – Ano civil 2024 do Critério ICMS Patrimônio Cultural.
- O término desta fase na consultoria encerra-se com a entrega da documentação protocolada junto ao órgão responsável pela política de proteção do patrimônio cultural em Minas Gerais (IEPHA/MG), com sede em Belo Horizonte, situado na Praça de Liberdade s/nº - Edifício SETOP – 4º andar – Funcionários.
- Produção de relatório de atividades culturais relacionadas à da Jornada Mineira do Patrimônio Cultural.



- Elaboração dos laudos de estado de conservação dos bens tombados pelo município.
  - Subsídio no gerenciamento das atividades relacionadas à Política Cultural Local (PCL), com a orientação ao Setor Municipal de Patrimônio Cultural.
  - Assistência ao Executivo e Legislativo Municipal em sua inserção na Lei 18.030/2009 (Lei Robin Hood), fazendo jus as atribuições do município critério ICMS Patrimônio Cultural.
- 8.2 - Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste termo de referência.
- 8.3 - Prestar serviços com cortesia, ética e agilidade.
- 8.4 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços em sua própria sede, disponibilizando para isso, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se civilmente pela segurança e preservação do mesmo durante o período de execução dos serviços, bem como pagamento de seguros, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários até a efetiva entrega do serviço.
- 8.5 - Comunicar à administração, de imediato, eventuais motivos que impossibilite o cumprimento dos serviços.
- 8.6 - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 8.7 - Prestação de serviços relacionados ao ICMS DA CULTURA do município, representando o mesmo junto as Instituições necessárias.
- 8.8 - Prestar serviços de assistência junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na orientação referente à arrecadação do ICMS, assim como deverá ser empregado, suas prioridades e tudo referente ao recurso.
- 8.9 – A prestação de serviços de orientação aos Conselheiros deve ser realizada constantemente, assim como acompanhamento de todas as atividades realizadas nas **escolas**.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço em até 05 (cinco) dias após a assinatura do

CONTRATO, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO formalizada pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de prorrogação dos prazos previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia e escrita da administração, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



9.3 - Os trabalhos técnicos deverão ser realizados dentro dos prazos previstos evitando, desta forma, eventuais prejuízos ou redução na pontuação do ICMS – Critério Patrimônio Cultural causados à CONTRATANTE.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela secretaria demandante.

## **11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

a) Fiscal do contrato: MARGARETH DIAS DURÃES

## **12. GESTOR DO CONTRATO**

12.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

a) Gestor do contrato: WELERSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

## **13. DAS OBRIGAÇÕES**

13.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter atualizada, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

13.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência da administração.

## **14. DA PROPOSTA**

14.1 – A proposta deverá ser apresentada de forma clara e concisa nos totais solicitados e de acordo com as especificações técnicas contidas no Item 7.

14.2 – A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

14.3 – Deve estar incluso nos valores da Proposta de preços todos os custos relacionado à prestação de serviços incluindo, alimentação, hospedagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que se fizerem necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**  
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA. 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86  
TEL: (38) 99914-6970

## **15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório – na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, em conformidade com a legislação vigente.

15.1.1. Será adotado o critério de julgamento menor preço.

Couto de Magalhães de Minas – MG, 17 de dezembro de 2024.

Welerson Rodrigues do Nascimento  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

## **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024 QUE  
ENTRE SI CELBRAM O MUNICIPIO DE COUTO DE  
MAGALHÃES DE MINAS /MG E -----**

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, como CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, ratificado em \_\_\_\_\_, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Projeto Básico e termos da proposta comercial e conforme as cláusulas e condições que seguem:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais (CONEP/MG) e da Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG vigentes para o programa do ICMS de Patrimônio Cultural (Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural).

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

2.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor mensal para prestação de serviços será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), totalizando R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

2.2. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo setor competente.

2.3. Por ocasião de cada pagamento, fica o CONTRATANTE autorizado a reter e/ou descontar do valor total devido, as importâncias correspondentes a todos os impostos, taxas e demais tributos incidentes.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato será, de sua assinatura, até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1– Os serviços serão executados contemplando:

- Acompanhamento no gerenciamento das atividades relacionadas à Política Cultural Local (PCL), com a orientação e o acompanhamento das reuniões do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- Orientação na elaboração e no acompanhamento de Projetos de Educação Patrimonial e nos Relatórios destas atividades, em conformidade com a Deliberação Normativa do IEPHA nº 20/2018.
- Elaboração de Inventários de bens culturais, conforme o cronograma apresentado no Plano de Inventário, encaminhado ao IEPHA-MG;
- Representar o município junto ao IEPHA;
- Formatar os Quadros referentes ao Exercício 2026 – Ano civil 2024 do Critério ICMS Patrimônio Cultural.
- O término desta fase na consultoria encerra-se com a entrega da documentação protocolada junto ao órgão responsável pela política de proteção do patrimônio cultural em Minas Gerais (IEPHA/MG), com sede em Belo Horizonte, situado na Praça de Liberdade s/nº - Edifício SETOP – 4º andar – Funcionários.
- Produção de relatório de atividades culturais relacionadas à da Jornada Mineira do Patrimônio Cultural.
- Elaboração dos laudos de estado de conservação dos bens tombados pelo município.
- Subsídio no gerenciamento das atividades relacionadas à Política Cultural Local (PCL), com a orientação ao Setor Municipal de Patrimônio Cultural.
- Assistência ao Executivo e Legislativo Municipal em sua inserção na Lei 18.030/2009 (Lei Robin Hood), fazendo jus as atribuições do município critério ICMS Patrimônio Cultural.

4.2 - Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste termo de referência.

4.3 - Prestar serviços com cortesia, ética e agilidade.

4.4 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços em sua própria sede, disponibilizando para isso, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se civilmente pela segurança e preservação do mesmo durante o período de execução dos serviços, bem como pagamento de seguros, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários até a efetiva entrega do serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

4.5 - Comunicar à administração, de imediato, eventuais motivos que impossibilite o cumprimento dos serviços.

4.6 - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

4.7 - Prestação de serviços relacionados ao ICMS DA CULTURA do município, representando o mesmo junto as Instituições necessárias.

4.8 - Prestar serviços de assistência junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na orientação referente à arrecadação do ICMS, assim como deverá ser empregado, suas prioridades e tudo referente ao recurso.

4.9 – A prestação de serviços de orientação aos Conselheiros deve ser realizada constantemente, assim como acompanhamento de todas as atividades realizadas **nas escolas**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão à conta do crédito abaixo discriminado:

09.01.01 13.122.0002.2082 33903900 ficha 493 - Manutenção Atividades Administração Sec. Cultura e Turismo

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1. DA CONTRATADA:**

- a) . Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- b) . Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços prestados, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;
- c) . Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- d) . Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- e) . Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

#### **6.2 - DA CONTRATANTE**

- a) . Acompanhar os serviços prestados Contratada;
- b) . Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.



c). Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades encontradas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS**

7.1. Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes do presente ajuste e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Couto de Magalhães de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**  
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA. 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86  
TEL: (38) 99914-6970

José Eduardo de Paula Rabelo  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF: